



JUSTIFICATIVA N.º 02/2019

No dia 11 de novembro do corrente ano, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, atendendo emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como solicitação da entidade em ofício datado de 30 de setembro de 2019, ocasião em que apresentou Plano de Trabalho referente ao projeto “Envelhecer X Qualidade de Vida”, solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R\$ 16.236,00 (dezesesseis mil duzentos e trinta e seis reais), para a aquisição de 33 (trinta e três) colchões que garantirão o acolhimento em instituição de longa permanência a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Em memorando datado de 21 de novembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta aos autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 053/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desde 2001 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque no acolhimento de longa permanência a idosos, de ambos os sexos, garantindo mais qualidade de vida aos usuários e seus direitos sociais, de saúde, convivência, conforto e bem-estar.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas e os atendimentos especializados possam ser até mesmo ampliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outrossim, conforme prevê os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, c/c o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) e os artigos 260 e 261, IV, V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, é interesse público o acesso universal as ações concretas de assistência social.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2019.

Daiçom Maciel da Silva,
Prefeito Municipal.